



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	11
Licitações e Contratos	11
Atas de Sessões	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



LEI Nº 3.055, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

(Altera composição dos membros do Conselho Municipal de Cultura e altera a nomenclatura do colegiado para Conselho Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 013/2019, de 07 de agosto de 2019 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.055

Art. 1º - Altera a ementa da Lei nº 2.378, de 26 de março de 2007, que passa a dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

Art. 2º - Altera o artigo 2º da Lei nº 2.378, de 26 de março de 2007, passando a ter os seguintes termos:

“Art. 2º: O Conselho Municipal de Cultura será composto por 14 (quatorze) membros e terá a seguinte constituição:

I – do Governo Municipal:

- 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – 1 representante do Poder Legislativo;

III – 1 representante do Grupo da Melhor Idade;

IV – 3 representantes da Sociedade Civil Organizada;

V – 3 representantes dos Estudantes (1 de Escola Municipal, 1 de Escola Estadual e 1 de Escola Particular);

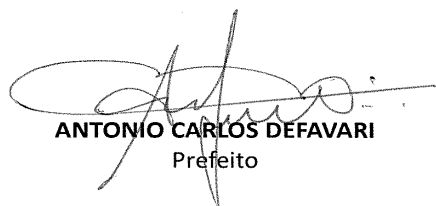
VI – 2 representantes da Classe Artística;

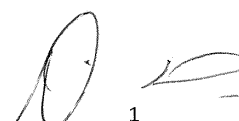
VII – 1 representante das Associações de Moradores de Bairros

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura passará a ser denominado Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Pedras, 16 de setembro de 2019.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 3 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DANIEL GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SÍLVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 4 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

LEI Nº 3.056, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação eletrônica, por meio de microchip, e registro de todos os animais das espécies canina, felina, equina, muar, asinina, de tração ou não, residentes no Município de Rio das Pedras e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2019, de 31 de maio de 2019, de autoria dos Vereadores Jeandre Deive Roncato e Trudpert Allan Leite Riesterer e eles sancionam e promulgam a seguinte,

LEI Nº 3.056

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Todos os animais das espécies canina, felina, equina, muar, asinina (cães, gatos, cavalos, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas e similares), de tração ou não, residentes no Município de Rio das Pedras deverão, obrigatoriamente, serem identificados, por meio de microchip, e registrados no órgão municipal responsável.

§ 1º O cidadão, maior de 18 anos, proprietário ou tutor de cães, gatos, cavalos, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas e similares, de tração ou não, deverá identificar e registrar seu animal, no âmbito do Município, mantendo o registro atualizado, com os dados relativos ao animal, identificação do proprietário ou tutor de animal e do local de permanência do animal, nos termos desta lei.

§ 2º outras espécies de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, a critério do órgão municipal responsável, poderão ser igualmente identificados e registrados no órgão municipal responsável, obedecendo esta lei e às legislações estaduais e federais em vigência

CAPÍTULO II IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º A identificação do animal será realizada pelo método eletrônico através da aplicação de microchip que atenda às especificações e normas básicas de referência permitidas no país para o comércio deste produto.

Art. 3º A aplicação do microchip deverá ser feita por profissionais médicos veterinários particulares ou por estabelecimentos veterinários devidamente licenciados ou por profissionais técnicos do serviço de controle de animais, os quais serão os responsáveis pela identificação e registro do respectivo animal.

CAPÍTULO III REGISTRO

Art. 4º O código constado no microchip será utilizado para o Registro do respectivo animal.

Art. 5º O registro dos animais será preenchido pelo responsável, em 03 vias, devendo nele constar, no mínimo, os seguintes dados:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 5 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



I – espécie do animal, nome, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; em se tratando de cães e gatos, além do sexo deverá conter a informação de esterilizado e não esterilizado;

II – nome, endereço, registro de identidade (RG), cadastro de pessoas físicas (CPF), telefone, e e-mail do proprietário ou tutor do animal;

III – local de aplicação e código numérico do microchip implantado no animal;

IV – data da última vacinação antirrábica, quando a espécie assim determinar, e nome e carimbo do veterinário responsável pela sua identificação.

Art. 6º Uma das vias deverá permanecer com o proprietário do animal como comprovante de sua propriedade ou tutela, e para consulta sempre que requerido pelas autoridades competentes.

Art. 7º O responsável pela identificação e registro do animal deverá remeter ao órgão municipal responsável uma das vias contendo as informações citadas, dentro do mês de referência, através de protocolo direto do órgão municipal responsável, conservando em seu poder uma das vias e os comprovantes de remessa e recebimento, e entregando outra via para proprietário ou tutor do animal

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO ANIMAL

Art. 8º Quando houver transferência de propriedade, desaparecimento ou óbito do animal, é obrigatória a comunicação ao órgão municipal responsável, ou ao veterinário responsável pela sua identificação, para atualização do registro, cabendo essa responsabilidade ao proprietário ou tutor do animal.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal

CAPÍTULO V

REGISTRO DE ANIMAIS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 9º. Os proprietários de estabelecimentos que comercializam animais, localizados no município de Rio das Pedras, ficam obrigados a identificar todos os animais mencionados nesta lei, que serão comercializados, além de, manter registro atualizado junto ao órgão competente municipal.

Parágrafo único - Os animais descritos no art. 1º da presente lei só poderão ser expostos e comercializados se estiverem identificados e registrados.

Art. 10. No momento da venda do animal, deve ser atualizado o registro do animal para constar os dados do comprador, sendo nome, endereço, registro de identidade (RG), cadastro de pessoas físicas (CPF), telefone e e-mail.

Parágrafo Único - O comprador deve ter, no mínimo, dezoito anos de idade completos.

Art. 11. O proprietário do estabelecimento comercial deve enviar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, através do Órgão Competente Municipal, cópia das atualizações do registro previsto nesta Lei incluindo o destino dado aos animais não vendidos.

Art. 12. O descumprimento do disposto nos art. 11 ao art. 12 desta Lei, acarretará as seguintes sanções:

A 10 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 6 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



I - advertência;

II - multa no valor de 30 (trinta) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III - cassação do alvará de licença de estabelecimento, em caso de reincidência.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os proprietários de animais mencionados nesta lei deverão, obrigatoriamente, providenciar a identificação e registro dos mesmos no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de publicação da presente lei.

Art. 14. Após o nascimento, os animais deverão ser identificados e registrados até o sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva sempre que a espécie assim o requerer.

Art. 15. Após o prazo estipulado nos artigos 13 e 14 desta lei, os proprietários ou tutores de animais não registrados estarão sujeitos a intimação, emitida por agente do órgão municipal responsável, para que proceda ao registro no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. Vencido o prazo da intimação sem a devida regularização, o infrator estará sujeito a multa de 20 (vinte) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por animal não registrado, sendo este dinheiro usado para identificar e registrar o animal e o restante direcionado para as políticas públicas de proteção aos animais.

Art. 16. A Prefeitura Municipal de Rio das Pedras poderá fazer parcerias com clínicas veterinárias para a realização da identificação dos animais mencionados na presente lei pertencentes as famílias de baixa renda, após a situação financeira ser devidamente comprovada pelo serviço social municipal.

Art. 17. Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente municipal competente, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações do agente público.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias Municipais envolvidas, poderá fazer gestões junto a órgãos públicos do Estado e da União, iniciativa privada e organizações não governamentais, visando auxiliar o bom desempenho desta lei.

Art. 19. Os protetores independentes e as associações poderão auxiliar na fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 20. Ficam terminantemente proibido o extermínio e o abandono dos animais descritos nesta Lei.

Art. 21. Os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei serão revertidos ao Órgão Competente Municipal, para custear possíveis investimentos as ações voltadas a animais.

Art. 22. O órgão municipal responsável pelo registro dos animais deverá dar a devida publicidade a esta Lei assim como prover a operacionalidade desta.

Art. 23. As clínicas veterinárias, pet shops, casas agropecuárias e estabelecimentos ou profissionais que prestam atendimento veterinário deverão manter, em local visível ao público, informação sobre a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 7 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



obrigatoriedade da identificação e registro dos animais mencionados nesta lei, sob pena de multa ao proprietário ou tutor.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal editará decreto indicando qual será o órgão competente mencionado na presente lei, bem como regulamentando os pontos omissos, se houver.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Pedras, 16 de setembro de 2019.

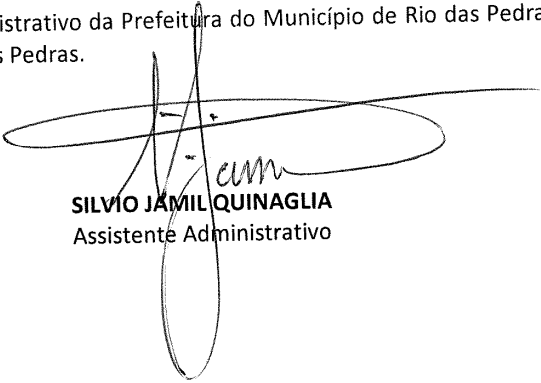


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito



DANIEL GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 8 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 - Centro - CEP 13390-000 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



LEI Nº 3.057, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre a proibição das empresas responsáveis pela coleta de lixo no município de Rio das Pedras de fazer acúmulo de sacos de lixo em locais públicos)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2019, de 08 de agosto de 2019, de autoria do Vereador Trudpert Allan Leite Riesterer e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.057

Art. 1º - Fica terminantemente proibido no âmbito do Município de Rio das Pedras que as empresas responsáveis pela coleta de lixo façam qualquer tipo de acúmulo de sacos de lixo em locais públicos.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, entende-se por locais públicos, além de ruas e avenidas, as praças de lazer, espaços esportivos, perímetros escolares e quaisquer outros locais onde houver movimentação e concentração de pessoas.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei implica na imposição de multa á empresa no valor de 40 (quarenta) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, aplicados em dobro no caso de reincidência e posteriormente a suspensão do contrato da prestação dos serviços.

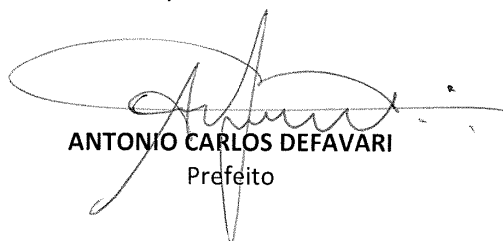
Parágrafo Único. Os valores resultantes da aplicação de multa no caput deste artigo serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA do Município de Rio das Pedras criado pela Lei Municipal nº 3003/2017.

Art. 3º A fiscalização e aplicação de multa as empresas descritas no artigo 1º desta Lei, competirá ao Departamento do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras, através dos servidores públicos designados.

Art. 4º - O chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de até 40 (quarenta) dias da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Pedras, 16 de setembro de 2019.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 9 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 - Centro - CEP 13390-000 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DANIEL GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 10 de 12

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Fornecimento de Leites e Suplementos Alimentares para pacientes com Mandado Judicial e Assistencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - CONTRATADA: SAMAPI CIRÚRGICA LTDA EPP - CNJP Nº. 05.464.427/0001-64, Processo Administrativo nº. 6811/2018 – Pregão Presencial nº. 08/2019 - VALOR: R\$ 9.600,00 - Nota de Empenho nº. 2474, de 18.09.2019 e VALOR: R\$ 6.703,20, Nota de Empenho nº. 2473, de 18.09.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 20 de setembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 11 de 12

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Dr. Mário Tavares, n.º 436 – Centro – CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 DA CONCORRÊNCIA N.º 01/2019, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS E LINHA DE RECLAQUE DA ÁREA “D” NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICADO, DETALHADO E QUANTIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, precisamente às 10:00 horas (dez horas), reuniu-se em sala própria da Superintendência, sito à Avenida, n.º. 496, nesta cidade, a Comissão Julgadora de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE de Rio das Pedras, objetivando a abertura do envelope 02 da CONCORRÊNCIA N.º 01/2019, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS E LINHA DE RECLAQUE DA ÁREA “D” NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICADO, DETALHADO E QUANTIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL. Tendo como participantes as empresas: ARION ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, e a empresa BENE CONSTRUTORA LTDA. EPP. O senhor Presidente e sua equipe realizaram a abertura do envelope n.º 02 da empresa ARION ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, que possui sua proposta no valor global de R\$ 1.308.215,25 (um milhão, trezentos e oito mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos). O Pregoeiro e sua equipe decidiram encaminhar os autos ao Departamento Técnico da Autarquia para análise e parecer. A seguir o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente ata em 01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 443

Página 12 de 12



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Dr. Mário Tavares, n.º 436– Centro – CEP 13.390-000 – Rio das Pedras/SP

(uma) via para o mesmo fim da qual lida e achada conforme vai por todos os presentes assinada.

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES:

PRESIDENTE: ESTEVAN TOZIN _____

MEMBRO: REINALDO DOS SANTOS BOLZAN _____

MEMBRO: JOSÉ RICARDO RUBIO _____

MEMBRO: MARCOS BUZETTO JUNIOR _____

MEMBRO: LUCIVANDA CERQUEIRA NOGUEIRA TUNUCCI _____

Lucivanda Cerqueira Nogueira Tunucci